



## **ATA CSDP N.º 11 DA 6.ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA – ANO 2014**

No dia 11 de junho de 2014, às 9h, na sala de reuniões, reuniu-se o egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, registrando-se as presenças dos excelentíssimos senhores conselheiros natos: Andréa Abritta Garzon, defensora pública geral e presidente do CSDP; Wagner Geraldo Ramalho Lima, subdefensor público geral; Ricardo Sales Cordeiro, corregedor geral; e conselheiros eleitos: Wener Trindade Mendonça; Jeanne Pereira Barbosa; Neusa Guilhermina Lara; Fernando Campelo Martelleto, que esta subscreve na qualidade de secretário do órgão colegiado; Giselle Muniz Mendes Alves; e do defensor público Eduardo Cavalieri Pinheiro, presidente da ADEP. Ausência justificada do conselheiro Vinícius Lopes Martins, em gozo de férias regulamentares.-----

Havendo *quorum* regimental, às 9h35, a presidente do CS declarou abertos os trabalhos pelo **item 1 da pauta**, com a **leitura e aprovação ad referendum da ata CSDP n.º 10, da 5.ª sessão extraordinária**, realizada em **20.05.2014**.-----

No **item 2** da pauta - **Comunicações do Gabinete**, a conselheira Andrea informou que a republicação do edital do VII Concurso teve como escopo a adequação das regras do Concurso às novas disposições da EC n.º 80/2014. Conforme esperado, houve imediata reação de pretensos candidatos, inclusive mediante provocação do MP, mas que a Defensoria Pública, em âmbito nacional, está simplesmente dando cumprimento ao disposto na Constituição Federal, consoante as mudanças preconizadas pela sobredita emenda constitucional, cujos princípios e normas por ela tratados são de aplicação imediata. -----

Em seguimento à pauta, no **item 3.1 - Apresentação dos resultados da consulta realizada junto aos defensores públicos e servidores acerca da criação da Escola Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais**, a defensora pública Marina Lage, assessora institucional e coordenadora do projeto, apresentou aos conselheiros a compilação dos dados estatísticos levantados, bem como o resultado da pesquisa realizada junto aos servidores e membros da carreira. Foi disponibilizado caderno contendo a síntese do resultado da pesquisa para arquivamento junto à Secretaria do CS e para consulta pelos interessados. Os conselheiros parabenizaram a defensora Marina Lage pela qualidade do trabalho apresentado, ressaltando a importância do tema para a qualificação dos defensores e servidores, bem como para o aprimoramento da Instituição Defensoria Pública.-----

Em atenção ao pedido encaminhado pelos defensores públicos presentes à sessão, o CS deliberou pela inversão da pauta, chamando a ordem o **item 3.6 - Procedimento n.º 011/2013 – Revisão da Deliberação n.º 035/2013, que dispõe sobre os dias de atendimento aos assistidos**. A defensora pública Paula Regina Fonteboa, coordenadora da área de Família da Capital, manifestou-se pela procedência do requerimento, tendo em vista a necessidade de uma melhor distribuição do trabalho na área que coordena, em face elevada demanda verificada atualmente, o que tem sobrecarregado a



rotina diária dos defensores por ela coordenados. Por isso, pede que seja reduzido o número de dias de atendimento para dois dias. Caso mantidos os atuais três dias, que se dê ao coordenador local a liberdade para redimensionar o número de dias de atendimento conforme as especificidades de cada área. A presidente passou a palavra aos conselheiros para suas considerações. O conselheiro Wagner fez um histórico dos argumentos e razões que fundamentaram a Deliberação n.º 035/2013 que ora se pretende alterar. O conselheiro Ricardo Sales ressaltou que a manutenção do texto original deixa ao talante da administração, por intermédio da coordenadoria local, definir o número mínimo de dias de atendimento, o que expõe de certa forma o próprio defensor. O conselheiro Wener lembrou que o texto inicial era para redução dos dias; que o contexto dos debates àquela época levou aos três dias; mas o inarredável era a unificação no número de dias. A conselheira Jeanne chamou a atenção para que o CS redija com mais clareza as deliberações, a fim de se evitar obscuridades. A conselheira Neusa afirmou não ter entendido porque as deliberações anteriores, de n.º 16/2005, que instituiu nove horas de atendimento, divididas em três dias por semana, e a de n.º 005/2009, que alterou o atendimento na Capital para dois dias, foram modificadas pela atual, de n.º 035/2013, vindo a trazer inúmeros contratempus, tanto aos defensores da Capital quanto os do Interior; pediu ainda para constar em ata que “*sexta-feira é dia de trabalho*”. O conselheiro Fernando, inicialmente, conclamou os nobres conselheiros para que observassem a ordem dos trabalhos, segundo as disposições regimentais, visando, assim, a dar maior celeridade e objetividade à sessão, evitando debates paralelos, e que deixassem para se manifestar sobre o mérito dos procedimentos no momento adequado para apresentação de seus votos. Sobre o Procedimento em questão, sem adentrar no mérito, o que seria oportunamente feito após a leitura do voto pela relatora, fez breve consideração no sentido de que o anterior requerimento encaminhado ao CS, que desaguou na Deliberação n.º 035/2013, pedia a isonomia de tratamento conferido à Capital ao Interior, fixando o mesmo número de “dois” dias de atendimento para todos os órgãos das Defensorias do Estado. O procedimento, à época, foi levado à deliberação sem que se fizesse a prévia publicação da pauta daquela sessão, o que surpreendeu a toda a classe, comprometendo a publicidade e a própria legitimidade da decisão tomada, sem o acompanhamento sequer dos interessados e, notadamente, porque o que foi deliberado naquela oportunidade divergiu do que fora requerido inicialmente, ou seja, pediu-se para reduzir para “dois” dias o atendimento pelos órgãos de atuação lotados no Interior, para conferir tratamento igualitário aos colegas da Capital, e o CS deliberou por determinar “três” dias de atendimento para todos. Assim, foi objetivando corrigir essa situação anômala, que a ADEP entendeu por bem provocar novamente o CS sobre a matéria, a fim de preservar o interesse de toda a classe, tão logo foi publicada a Deliberação 035/2013. A presidente do CS se manifestou nos seguintes termos: “*A deliberação em questão sempre aporta no CS. Afirmando isto considerando que, quando fui conselheira, ainda no ano de 2008, salvo melhor juízo, naquela data, houve intensa discussão acerca do tema. Desde aquela época, entendo que a “mens iuris” da deliberação é o assistido, e não o Defensor, considerando que o dever*”



do Defensor de comparecer diariamente na sede de seu trabalho, decorre da lei (LC 80). Assim, a necessidade de normatizar o horário do atendimento é gerar, para o assistido, uma segurança mínima de poder encontrar com o defensor em dia e hora certos. Destarte, desde sempre, posicionei-me no sentido de que não há que se fixar o número de dias de atendimento, cabendo ao defensor público a responsabilidade de informar a seu coordenador os dias e horários que dedicará ao atendimento, devendo o CS, em respeito, inclusive à autonomia do defensor público, fixar, apenas, o número de horas semanais mínimo de atendimento que o defensor deve apresentar ao seu coordenador, independentemente do número de dias". O presidente da ADEP solicitou a inclusão da seguinte manifestação na ata: "Conversei pessoalmente com cerca de 60 Defensores Públicos, que corresponde a 10% da classe, sobre a Deliberação 35 e a grande maioria é contrária aos 3 dias de atendimento. A deliberação em tela foi aprovada em sessão cuja pauta não foi publicada com antecedência e que não contou com a presença e participação dos Defensores que não possuem assento no Conselho, numa noite sombria. Por isso, é fundamental a publicação da pauta, que enseja a participação dos colegas. Não há juridicidade na interpretação de que o Defensor não estaria obrigado a comparecer nos dias em que não há atendimento. Compete à coordenação e à Corregedoria coibir abusos. A classe não se sente confortável em "ficar na mão dos coordenadores", por isso é importante a previsão dos dois dias de atendimento. É necessário que haja protagonismo da classe e não dos coordenadores nessa questão. Ainda que houvesse protagonismo dos coordenadores, a grande maioria deles é favorável à redução para 2 dias de atendimento, de acordo com as respostas ao pedido de informações enviado pela relatora aos coordenadores do interior. Sendo assim, a ADEP se manifesta pela procedência do pedido, a fim de que seja reduzido para dois dias, o número mínimo de atendimento semanal". A conselheira Giselle, relatora do Procedimento, então, leu seu voto, concluindo pela procedência do pedido, para alterar a Deliberação n.º 035/2013, dando nova redação aos seus artigos 2.º e 3.º, passando a constar o seguinte: "Art. 2.º. O plantão de atendimento, previsto no art. 2.º, §1º da Del. 016/2005, passa a ser de, **no mínimo, 02 (dois) dias semanais, com carga horária semanal não inferior a nove horas de duração, preferencialmente fora de horários de audiências, atendidas as peculiaridades de cada órgão de atuação, ressaltando que o referido plantão não se aplica aos atendimentos de urgência, os quais devem ser feitos diariamente.** Art. 3.º. O órgão de atuação, com ratificação do Coordenador local, deverá informar à Defensoria Geral e à Corregedoria os dias e horários destinados ao atendimento do assistido". O conselheiro Wener apresentou proposta alternativa de redação com o seguinte texto: "Art. 1º O §1º do art.: 2º da deliberação 16/09 passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 1º. O atendimento ao assistido deverá ser realizado com carga horária semanal mínima de 09 horas de duração, devendo ser dada publicidade do horário de atendimento. Art. 2º A Deliberação 16/09, artigo 2º fica acrescido dos parágrafos 5º e 6º. §5º Em caso de coincidência do horário de atendimento previamente ajustado com outros compromissos do órgão de atuação, o Defensor Público deverá compensar o período de afastamento do atendimento.



§6º A previsão do atendimento mínimo não inclui os de urgência que deverão ser realizados diariamente. Art. 3.º. Fica revogada a Deliberação 35/13”. O conselheiro Wagner votou pela proposta alternativa do Conselheiro Wener. O conselheiro Ricardo votou pela proposta da relatora, fundamentando na necessidade de se garantir a observância aos princípios da eficiência do serviço público e razoabilidade, inclusive para que se permita à Corregedoria exercer seu papel de fiscalização efetiva sobre a adequada atuação funcional. A conselheira Jeanne votou com a relatora. A conselheira Neusa votou na proposta alternativa, fundamentando na necessidade de se conferir maior responsabilidade funcional aos defensores públicos. O conselheiro Fernando votou com a relatora, reafirmando em seu voto o mérito do pedido de revisão da Deliberação n.º 035/2013, formulado pela ADEP, na pessoa do seu presidente, objetivando preservar os defensores públicos de eventuais responsabilizações correccionais por descumprimento de dias e horários de atendimento ao público, bem como por conferir-lhes maior flexibilidade na administração da sua rotina de trabalho, sem comprometimento do dever funcional de atendimento ao assistido. **O CS deliberou, por maioria de votos, pela adoção da redação apresentada pela conselheira GISELLE, relatora do procedimento.** -----

Mediante provocação dos defensores públicos interessados que se encontravam presentes à sessão, o CS deliberou, por maioria, vencidos os conselheiros Neusa, Fernando e Giselle, **denegar o pedido de inversão da pauta, do item 3.7** - Procedimento n.º 013/2014 – Revisão das Deliberações n.º 014/2013, n.º 22/2013 e n.º 003/2014, que instituíram e proveram cargos de cooperação no âmbito da DESITS – CÍVEL, ficando mantida a ordem de deliberações estabelecida na pauta. -----

Pela ordem, **o defensor público ADAILTON JOSÉ DE CARVALHO, lotado na Defensoria de João Monlevade, apresentou pedido de urgência na análise do Procedimento n.º 017/2014**, no qual se requer a alteração das atribuições entre os cargos na respectiva Defensoria em face da demanda do Juizado Especial Criminal, distribuído à conselheira Giselle para relatoria. O CS deliberou, por maioria, vencida a conselheira Neusa, por **aplicar o regime de urgência na análise do procedimento em questão.** -----

Os trabalhos foram suspensos para o almoço, às 13h27. -----  
Retornando aos trabalhos, às 15h29, chamou-se à pauta o referido **Procedimento n.º 017/2014**, oportunidade em que a conselheira Giselle fez explanação acerca da divisão de competências entre as três varas instaladas na comarca de João Monlevade, a saber: - Cível/Infância e Juventude -; - Cível/Precatória/Família/Sucessões -; - Criminal/VEP -, e mais os - Juizados Especiais, Criminal e Cível. Na Defensoria local, atualmente estão lotados apenas os defensores públicos ADAILTON JOSÉ DE CARVALHO, atuando na - Defensoria de Família e Sucessões -, e RENATA MARTINS DE SOUZA, atuando na - Defensoria Criminal/VEP/Ato Infracional/JECrim -, porém não exercendo as atribuições perante o JECrim. Estão desprovidas as - Defensorias Cível/Juizado Cível/Infância e Juventude Cível -, e - Cooperação e Conflitos. A relatora propôs, então, com a anuência dos requerentes da Proposta, a modificação da Deliberação n.º 011/2009, em relação à Defensoria



Pública de João Monlevade, substituindo-se a nomenclatura da “Defensoria de Cooperação e Conflitos” para “Defensoria dos Juizados Especiais”. Com efeito, as atribuições perante os Juizados Especiais, Cível e Criminal, passam à “Defensoria Pública dos Juizados Especiais”, devendo-se aguardar o provimento do órgão de acordo com a disponibilidade de membros da carreira e a discricionariedade conferida à Administração Superior. **Por unanimidade, foi aprovada a modificação da Deliberação 011/2009, com a redação apresentada pela relatora.** -----

Retomando a ordem sequencial da pauta, chamou-se o **item 3.2. - Deliberação sobre a avaliação e a permanência na carreira do Defensor Público ANTÔNIO CÉSAR CAMARGO JARDIM, integrante da I Turma de empossados do VI Concurso**, cuja relatoria se encontra a cargo do conselheiro Wener, retirado de pauta na 5.º sessão ordinária, tendo em vista o fato de que a posse do ora confirmando se dera na data de 22/06/2011, e, portanto, somente neste mês virá a atingir os três anos de estágio probatório. **O CS deliberou, à unanimidade, pela confirmação do Defensor Público ANTÔNIO CÉSAR CAMARGO JARDIM na carreira.** -----

**Item 3.3 - Procedimento n.º 018/2014 – Recurso Voluntário contra ato da Comissão Eleitoral, que indeferiu requerimento de impugnação de candidatos à composição da lista tríplice para o cargo de Defensor Público Geral, na forma do Edital da Eleição – Deliberação n.º 010/2014.**

Requerente: Defensor Público HORÁCIO VANDERLEI TOSTES. O conselheiro Ricardo, a quem coube a relatoria do feito, fez uma breve consideração acerca do juízo de admissibilidade do recurso impetrado, asseverando que o art. 9.º, § 3.º, da Deliberação n.º 010/2014, autoriza o recurso voluntário da parte, mesmo diante da decisão unânime da Comissão Eleitoral quanto ao indeferimento do pleito impugnatório. No mérito, apresentando voto escrito, negou provimento ao recurso, sob o fundamento de que a Lei Complementar n.º 80/1994, com a redação dada pela LC 132, não previu o parâmetro estadual invocado no recurso, qual seja, pertencer o candidato ao cargo de DPG a última classe na carreira de Defensor Público. O conselheiro Wagner absteve-se de votar, dando-se por suspeito. O conselheiro Wener acompanhou o relator, apresentando ressalva na fundamentação, nos seguintes termos: *“Rejeito o recurso, acompanhando o relator inclusive nos fundamentos, apenas acrescentando-lhe um fundamento. Tenho que a hipótese normativa é de contrariedade entre o art. 99 da Lei Complementar Federal nº 80/90, de caráter geral e o artigo 7º§ 1º da Lei Complementar Estadual nº65/03, de caráter especial. O requisito momento na carreira é exigido em ambas, mas a norma federal exige apenas a estabilidade na carreira, enquanto que a norma estadual faz exigência mais restritiva, exige a classe especial para o cargo de Defensor Público Geral. A norma geral é de reprodução obrigatória pelos Estados-membros e a contrariedade das normas está denotada pela opção legislativa diferente, dentre os momentos de vivência institucional (carreira)”*. A conselheira Jeanne acompanhou o relator, lembrando que o Conselho Superior já enfrentou a legalidade das inovações trazidas pela LC 132 quando examinou a readequação da composição do próprio Órgão. A conselheira Neusa acompanhou o relator, adotando como seus os fundamentos apresentados no



voto condutor. O Conselheiro Fernando acompanhou o relator, ressaltando que a antinomia aparente de normas entre a LC federal n.º 80/1994, com a redação dada pela LC federal n.º 132/2009, e a LC estadual n.º 65/2009, resolve-se pelos critérios da cronologia e da hierarquia, sendo certo que a norma posterior, no caso a LC n.º 132/2009, ao silenciar (“silêncio eloquente”) sobre o requisito de pertencimento à Classe Especial, previsto no art. 7.º, §1.º, da LC n.º 65/2003, é mais abrangente, conferindo maior amplitude de candidaturas a todos os membros estáveis da carreira e maiores de 35 anos (art. 99, *caput*, da LC n.º 80/1994), não podendo prevalecer, portanto, a norma anterior, mais restritiva. A conselheira Giselle acompanhou o relator. Resultado do julgamento: **O CS conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, à unanimidade.** -----

**Item 3.4 - Proposta de alteração do Regulamento Interno do VII Concurso para Ingresso na Carreira da Defensoria Pública de Minas Gerais, quanto à exigência de prática jurídica, em face da promulgação da EC n.º 80/2014 – Aprovada, por unanimidade, a alteração, como requerida.** -----

**Item 3.5 - Procedimento n.º 002/2014 – Revisão da Deliberação n.º 041/2013 -, que dispõe sobre a revisão do Anexo I, da Deliberação n.º 011/2009, relativamente à Defensoria de Araguari;** A relatora converteu em diligência o requerimento de deliberação em pauta, para que sejam juntados os autos do Procedimento que deu origem à Deliberação n.º 41/2013, votada na 11ª Sessão ordinária de 2013, realizada em 06/11/2013. -----

**Item 3.7 - Procedimento n.º 013/2014 – Revisão das Deliberações n.º 014/2013, n.º 22/2013 e n.º 003/2014, que instituíram e proveram cargos de cooperação no âmbito da DESITS – CÍVEL.** O conselheiro Fernando encaminhou questão de ordem no sentido de se retirar de pauta o presente procedimento, tendo em vista a ausência justificada do conselheiro Vinícius a esta sessão, sendo ele o revisor natural da conselheira Neusa, a quem caberia o pedido de pauta, na forma do art. 20, § 3.º, do RICSDP. Salientou ademais, que, caso iniciado o julgamento do feito nesta assentada, e diante do eventual de pedido de vista dos autos por qualquer dos conselheiros no momento de proferir o seu voto, de acordo com previsão regimental, na retomada do julgamento em sessão futura estaria o conselheiro Vinícius impedido de votar, uma vez que o mesmo não esteve presente à sessão de leitura do relatório, consoante impedimento previsto no art. 29, III, LC n.º 65/2003. Ponderou-se, ademais, que, tendo o conselheiro Vinícius integrado a composição anterior do CS, na qual foi editada a Deliberação n.º 22/2013, que dispôs sobre a cooperação cível de segunda instância ora em revisão, a colheita do seu voto neste procedimento seria bastante enriquecedora para uma melhor compreensão da matéria por parte desta atual composição do CS, mormente quanto aos critérios adotados como fundamentos daquela Deliberação, já que fora deliberada à unanimidade de votos. Colocado em votação o encaminhamento, o CS deliberou, por unanimidade, pela retirada do presente Procedimento de pauta. A conselheira Neusa se absteve de votar, mas ressaltou que o pedido de pauta caberá, então, ao revisor, de acordo com o RICSDP. Ato contínuo, visando a resguardar o direito de ampla defesa e o contraditório às partes envolvidas, restou deliberada a abertura de prazo de 10



(dez) dias para apresentação de memoriais, já se dando por intimadas, pessoalmente, as partes interessadas (subscritoras do requerimento e as ocupantes dos cargos objeto do pedido) todas presentes à sessão, devendo as peças serem encaminhadas, via protocolo na Secretaria do CS, à relatora para o encaminhamento devido. -----

**Item 4 da pauta - Assuntos Gerais** – O conselheiro Ricardo solicitou que não se ocupasse a data do dia 08/08/2014 com agenda do CS, tendo em vista a marcação de videoconferência pela Corregedoria Geral com dos defensores públicos relatores de estágio probatório naquela data, a ser realizada na Cidade Administrativa. -----

O conselheiro Ricardo informou, ainda, que irá disponibilizar equipe de apoio e maquinário para digitalização dos procedimentos do CS, de 2014, devendo o trabalho ser feito de forma compatibilizada com o serviço da Corregedoria, preferencialmente nas sextas-feiras. -----

Deliberou-se, por fim, a data da próxima sessão ordinária, designada para o dia 15/07/2014, às 09h. Na mesma oportunidade, deliberou-se pelo agendamento da sessão ordinária de agosto para o dia 22/08/2014, às 09h. -----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta sessão às 19h17, lavrando-se esta ata, que, após lida e conferida, segue assinada pelos senhores conselheiros presentes ao ato. -----

Belo Horizonte, 11 de junho de 2014.

*Andréa Abritta Garzon*

*Wagner Geraldo Ramalho Lima*

*Ricardo Sales Cordeiro*

*Wener Trindade Mendonça*

*Jeanne Pereira Barbosa*

*Neusa Guilhermina Lara*

*Fernando Campelo Martelleto*

*Giselle Muniz Mendes Alves*

*Eduardo Cavalieri Pinheiro*